

DECRETO N.º 004/05 - DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

Cria comissão especial para analisar e autorizar o pagamento de despesas constituídas no mandato anterior, autoriza a constituição de despesas que visam garantir a continuidade administrativa e da prestação de serviços essenciais à comunidade mediante dispensa de licitação, bem como a contratação de servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que não houve o período de transição administrativa na mudança do Chefe do Executivo Municipal entre o mandato anterior e o que ora se inicia;

Considerando que em função disso, o novo mandatário municipal e sua equipe de governo assumiram sem conhecimento da real situação financeira, patrimonial e estrutural em que se encontra o município;

Considerando a existência ou possibilidade da ocorrência de despesas constituídas no mandato anterior sem prévio empenho por falta de dotação orçamentária, ou não empenhadas por não existirem recursos para seu pagamento;

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar sem amparo de recursos financeiros necessários ao seu pagamento;

Considerando a descontinuidade do pagamento das subvenções sociais autorizadas em lei ao final do mandato anterior, com prejuízos à continuidade dos serviços prestados pelas entidades subvencionadas;

Considerando a necessidade de reestruturação patrimonial, através da alocação de materiais e equipamentos essenciais à continuidade da prestação dos serviços aos munícipes, bem como de se efetuar os necessários reparos e manutenção na frota de veículos, pois que muitos se encontram deteriorados ou sem condições de uso;

Considerando que muitos servidores efetivos foram colocados em férias no início deste mandato, que os exercentes de cargos em comissão foram exonerados ou se encontram em processo de exoneração, e que muitos setores se encontram sem estrutura funcional adequada ou em processo de reestruturação;

Considerando por fim a responsabilidade constitucional do Município de manter a continuidade da oferta dos serviços essenciais aos cidadãos, aliada às restrições financeiras que ora se apresentam ao erário municipal herdado;

Decreta:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial para Gestão Temporária, formada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Wilson Grilo, RG. 9.492.481-8; pelo Diretor Administrativo, Sr. Juliano Carlos Anadão, RG. 7.146.597 e pelo Assistente do Departamento Jurídico, Sr. Mauri Marcelino de Lima, RG. 28.177.831-0, a qual se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá homologar os atos por ela praticados em função dos procedimentos estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º - A referida Comissão vigorará enquanto perdurarem as condições ora estabelecidas, podendo-lhe serem incorporados, substituídos ou suprimidos componentes, conforme a conveniência da Administração.

§ 2º- Os membros da Comissão Especial não receberão qualquer gratificação ou adicional de

remuneração por sua participação na mesma.

§ 3º - Será convidado para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, 1 (um) representante da Câmara Municipal a ser indicado pelo seu Presidente, visando respaldar eventuais procedimentos de abertura de créditos adicionais necessários em decorrência da aplicação do presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão Especial de que dispõe o art. 1º examinará as despesas efetuadas no mandato anterior que se encontram pendentes de pagamento, empenhadas ou não, visando aferir a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos objetos, com poderes para efetuar eventuais diligências junto aos servidores e fornecedores para concretização deste objetivo.

§ 1º - Apenas depois de verificada a procedência das despesas às quais se refere o caput deste artigo, serão as mesmas liberadas para pagamento pela Comissão Especial, observada a existência de disponibilidades financeiras e obedecendo-se a ordem cronológica destes pagamentos.

§ 2º - Aquelas despesas consideradas procedentes pela Comissão Especial serão empenhadas à conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2004, caso existentes saldos nas mesmas e desde que ainda não encerrados os balanços e demonstrativos contábeis daquele exercício, ou à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", e se inexistentes, à conta das dotações do exercício corrente correspondentes à mesma classificação orçamentária anterior, suplementadas se necessário.

§ 3º - Os credores em função de serviços ou fornecimentos prestados no exercício de 2004 que ainda não remeteram a respectiva documentação fiscal à Prefeitura, deverão se apresentar até o dia **11 de fevereiro de 2005** perante aquela Comissão, no Paço Municipal, visando habilitar seus eventuais créditos, munidos de documentação comprobatória da prestação do serviço ou fornecimento.

§ 4º - As despesas não apresentadas até o prazo de que trata o parágrafo anterior, bem como aquelas não reconhecidas pela Comissão Especial após as diligências efetuadas, serão impugnadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem lhes houver dado causa, mediante a instauração de sindicância.

Art. 3º - Às subvenções sociais autorizadas por lei no exercício de 2004, empenhadas ou não, cujos pagamentos não foram honrados nem foram depositadas as disponibilidades financeiras para tal, aplicar-se-ão as mesmas medidas de que trata o art. 2º e seus parágrafos, dando-se entretanto a elas prioridade em virtude do seu caráter de atendimento social.

Art. 4º - São canceladas as inscrições e reinscrições que compõem o saldo das contas de Restos a Pagar até o exercício de 2003.

Parágrafo único - É vedada a reinscrição de Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor através da emissão de nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta de dotação correspondente à mesma classificação orçamentária anterior e, se inexistente ou exaurida, à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 5º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de compras ou a contratação de serviços necessários à continuidade das atividades essenciais do Município, através de processo de dispensa de licitação, limitando-se tal procedimento **ao dia 29 de abril de 2005**.

§ 1º - As despesas referidas no caput deste artigo deverão ser requisitadas pelos responsáveis pelos diversos setores da Prefeitura, diretamente aos Diretores das respectivas pastas, e somente serão efetuadas após autorizados pela Comissão Especial de que trata o caput do art. 1º.

§ 2º - Os procedimentos autorizados não prescindem da realização de pesquisas prévias de preços, devidamente formalizadas, visando auferir as melhores propostas de compra ou contratação para a Prefeitura Municipal, desautorizando-se despesas com preços acima da média daqueles praticados no mercado.

Art. 6º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação de servidores por tempo determinado, visando à continuidade dos serviços e atividades essenciais do Município, dispensando-se o processo seletivo para aquelas áreas que necessitam de atendimento prioritário ou emergencial, em especial as áreas **da saúde, educação, segurança, e saneamento**, limitando-se tais contratações **ao dia 30 de junho de 2005**.

§ 1º - As contratações referidas no caput deste artigo deverão ser requisitadas pelos responsáveis pelos diversos setores da Prefeitura, diretamente Diretores das respectivas pastas, e somente serão efetuadas depois de autorizados pela Comissão Especial de que trata o caput do art. 1º.

§ 2º - Os procedimentos autorizados não prescindem da remuneração através da aplicação das referências de remuneração de pessoal vigentes no Município, e da devida formalização das contratações,

desautorizando-se contratações para cargos ou funções não existentes na estrutura organizacional da Prefeitura, ou com remuneração acima daquelas especificadas para os servidores efetivos.

Art. 7º - É competente a Comissão Especial para, se necessário, expedir regulamento visando à execução das medidas aqui estabelecidas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2005.

(ELIANA DOS SANTOS SILVA)
Prefeita Municipal

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

	<p><i>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</i> <i>Estado de São Paulo</i></p>
--	--